



ANEXO II

- 1 - Ofício nº 1098/2017/SEDUC/USC;**
- 2 – Parecer de Auditoria nº 0404/2017 – CGE/MT;**
- 3 – Despacho de Homologação – CGE/MT;**
- 4 – Ofício CGE nº 0551/2017;**
- 5 – Ofício nº 183/2018/SEDUC/MT;**
- 6 – Recomendação Técnica nº 0059/2018 – CGE/MT;**
- 7 – Portaria nº 130/2016 – SEDUC/MT;**
- 8 – Portaria nº 150/2017 – SEDUC/MT;**
- 9 – Portaria nº 448/2017 – SEDUC/MT.**

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

126
RUA ENRIQUE DE ARAÚJO, 275
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CEP. 78049-100
CUIABÁ - MATO GROSSO - WWW.SEDUC.MT.GOV.BR
CNPJ: 03.597.415/0008-10

WWW.MT.GOV.BR

Ofício Nº. 1098/2017 - SEDUC/USC
Processo/Protocolo nº. 188492/2016


Cuiabá, 23 de Março de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Ciro Rodolpho Gonçalves
Secretário Controlador Geral do Estado
Controladoria Geral do Estado
— Cuiabá - MT

Excelentíssimo Controlador Geral,

Nos termos do Artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP de 04/11/2014, após o lançamento do Relatório pela Comissão de Tomada de Contas Especial desta pasta, devidamente encartado às fls. 114/125 destes autos de Tomada de Contas Especial sob **Protocolo nº 188492/2016**, que apurou a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº. 1164/2005**, celebrado entre a SEDUC/MT e a **Prefeitura Municipal de Jangada/MT**, com interveniência da SINFRA/MT, nos serviços de obra para Construção de 12 salas de aula, dependências administrativas, praça de alimentação, muro com gradil, banheiros dos alunos com adaptação ao PNEE, na Escola Estadual “ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO”, no Município de Jangada/MT, encaminhamos a Vossa Excelência os respectivos autos de Tomada de Contas Especial e seus sete apensos, para análise e parecer desta Controladoria enquanto órgão central de controle interno, para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso III, da RN 024/2014-TCE.

Atenciosamente,


Luciano Bernart
Secretário Executivo
SEDUC-MT
23/03/2017 15:58:53
Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer



Parecer de Auditoria 0404/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
INTERESSADO:	MARCO AURÉLIO MARRAFON Secretário de Estado de Educação, Esportes e Lazer
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Transferências. Descentralização de Recursos.
Tomada de Contas Especial. Termo de
Convênio nº 1.164/2005. Prefeitura Municipal de
Jangada.

Cuiabá - MT
Maio/2017



1 - DA ANÁLISE

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 0004/2017, da lavra do Secretário-Controlador Geral do Estado, e às determinações da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, à legislação federal e estadual e às normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, analisamos o processo de Tomada de Contas Especial nº 188492/2016 oriunda da Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer, instaurada com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos decorrentes da inexecução parcial do Termo de Convênio nº 1164/2005, cujo objeto era “construção de 12 salas de aula, dependências administrativas, praça de alimentação, muro com gradil, banheiro dos alunos com adaptação para PNE, na Escola Estadual Arnaldo Estevão de Figueiredo” com a Prefeitura Municipal de Jangada-MT com a interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura com valor original inicial de R\$ 1.346.115,57 e aditivos passando o valor total do convênio para R\$ 1.576.861,53, assinado em 16/12/2005 com vigência inicial até 16/12/2006, prorrogado por aditivos até 11/07/2009. Observa-se que a legislação aplicável à época da avença é a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Foram transferidos para o conveniente o valor total de R\$ 1.547.050,40, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Numero do Documento	Data	Valor
14301.5.28760-0	29/12/2005	538.446,25
14101.6.00787-7 (NEX)	03/03/2006	269.223,11
14101.0001.07.09850-0	30/07/2007	98.841,80
14101.0001.07.00058-2 (NEX)	31/10/2007	272.616,55
14101.0001.07.00068-1 (NEX)	14/12/2007	136.018,53
14101.0001.07.00074-4 (NEX)	27/12/2007	100.000,00
14101.0001.08.06086-0	26/02/2008	131.904,16
Total transferido		1.547.050,40

Foi emitido Parecer pela Comissão concluindo pela regular consecução do Termo de Convênio nº 1164/2005 e sem caracterização de dano ao erário, entretanto, a conveniente não apresentou a prestação de contas final.

A remessa do processo a esta especializada foi realizada mediante ofício de, encaminhando-se para esta Superintendência para parecer.



2 - DA CONCLUSÃO

A tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, tendo por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

O concedente tem o dever constitucional e legal de apresentar a prestação de contas referente ao recebimento de recursos públicos, e demonstrar a boa e regular aplicação e onexo causal entre as despesas realizadas e os pagamentos realizados.

E caso os documentos apresentados pelo concedente na prestação de contas não demonstrem o nexo de causalidade entres os desembolsos e as despesas, o concedente deve promover a glosa, mesmo que objeto tenha sido integral ou parcialmente executado.

Neste sentido, Resolução de Consulta nº 004/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

"Ementa: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. CONSULTA. CONVÊNIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS E AS DESPESAS REALIZADAS NA FINALIDADE DO AJUSTE. OMISSÕES OU IRREGULARIDADES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. RESPONSÁVEIS. 1) É dever constitucional e legal prestar contas da regular aplicação de recursos públicos recebidos por meio de convênio, devendo os respectivos responsáveis fazê-lo demonstrando a existência de nexo causal entre os desembolsos realizados à conta do pacto colaborativo e as despesas afetas à execução do seu objeto. 2) Na hipótese em que os documentos apresentados na prestação de contas de convênio impossibilitarem o estabelecimento do nexo causal entre os desembolsos realizados à conta do pacto colaborativo e as despesas afetas à execução do seu objeto, o ente, órgão ou entidade concedente dos recursos deve promover a glosa, mesmo que o objeto do ajuste tenha sido integral ou parcialmente executado. 3) A omissão ao dever de prestação de contas e o desvio de finalidade na aplicação dos recursos também impõem ao concedente o dever de buscar o ressarcimento dos recursos repassados. 4) O ressarcimento integral de valores transferidos por meio de convênios é imprescindível quando constatada a omissão total ao dever de prestar contas.



5) Nos casos de omissão parcial, de desvio da finalidade ou de ausência do nexo causal entre os recursos transferidos e as despesas executadas, o valor a ser ressarcido dependerá da análise de cada caso concreto." [grifamos]

Considerando o disposto no item 8.5 do Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas (fls.124), onde verifica-se que o conveniente não apresentou a prestação de contas final, fato ensejador de instauração de tomada de contas especial, disposto no inciso I do art. 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Assim, discordamos da conclusão do Relatório, pois, é fundamental a apresentação da prestação de contas e sua análise pelo setor de prestação de contas ou equivalente, que emitirá parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do convênio e a correspondente aprovação do ordenador de despesas.

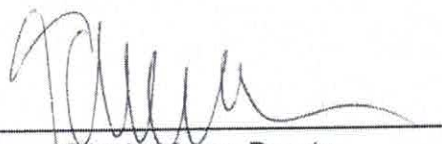
Orientamos que seja emitido notificação ao concendente para apresentação da prestação de contas final ou devolução dos valores transferidos devidamente corrigidos nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2005, de 17 de fevereiro de 2005, e caso não seja entregue no prazo ou devolvidos os recursos, que seja dado prosseguimento do processo de Tomada de Contas Especial.

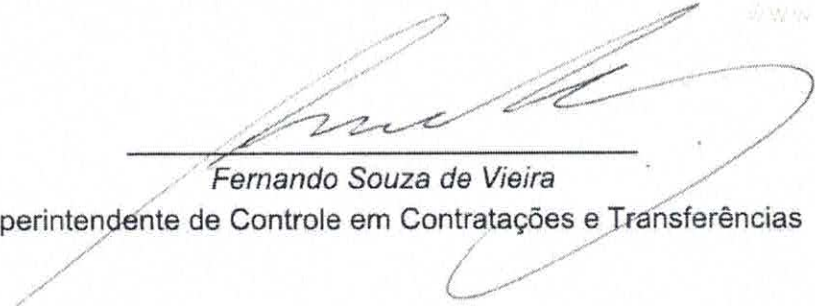
E após a finalização do processo, seja, devolvido à Controladoria Geral do Estado, juntamente com o Relatório Conclusivo e o Relatório de Análise de Defesa ou Pronunciamento Conclusivo, para emissão de parecer.

Alertamos, da responsabilidade solidária prevista o § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

À apreciação superior.

Cuiabá, 12 de Maio de 2017


Sérgio Moura Duarte
Auditor do Estado



Fernando Souza de Vieira

Superintendente de Controle em Contratações e Transferências



Interessado: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.
Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio 1164/2005 - Prefeitura Municipal de Jangada

DESPACHO

1- Homologo por seus próprios fundamentos o Parecer de Auditoria nº 0404/2017, que trata de "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL", elaborado pelo Auditor do Estado Sérgio Moura Duarte, validado pelo Superintendente de Controle em Contratações e Transferências Fernando Souza de Vieira e aprovado pelo Secretário Adjunto de Controle Preventivo: José Alves Pereira Filho.

2- Encaminha-se a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer. para conhecimento e demais providencias cabíveis.

Cuiabá, 15 de Maio de 2017.

Giro Rodolpho Gonçalves

Secretário Controlador-Geral do Estado



Ofício CGE/GAB nº 0551/2017

Cuiabá, 15 de maio de 2017

Senhor Secretário

Considerando o recebimento do Ofício nº. 1098/2017 - SEDUC/USC, de 23/03/2017 que encaminhou o processo nº 188492/2016 e apensos, para análise e parecer;

Encaminhamos a Vossa Excelência 02 (duas) vias do **Parecer de Auditoria nº 0404/2017**, de 12/05/2017, que versa sobre **“TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Transferências. Descentralização de Recursos. Tomada de Contas Especial. Termo de Convênio nº 1.164/2005. Prefeitura Municipal de Jangada”**, documento elaborado pelo Auditor do Estado Sérgio Moura Duarte e validado pelo Superintendente de Controle em Contratações e Transferências/Auditor do Estado Fernando Souza de Vieira e devidamente homologado pelo Secretário Controlador-Geral do Estado para conhecimento.

Em anexo, restituímos os **autos nº 188492/2016 e apensos**, para que sejam tomadas as devidas providências de **encaminhamento ao Tribunal de Contas**.

Atenciosamente,


Ciro Rodolpho Gonçalves
Secretário Controlador-Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor
Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de **Educação, Esportes e Lazer**
NESTA
/ESM

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CPTCE/SEDUC
Fls. 145
Rub. 5

165 85 280-6000 - PUA FINE EDGAR BRATO ARZE 215
CENTRO POLÍCIO ADMINISTRATIVO - CEP 78049-909
CUIABÁ - MATO GROSSO - WWW.SEDUC.MT.GOV.BR
CNPJ 08.507.415/0008-10

WWW.MT.GOV.BR

Ofício Nº. 183/2018 - SEDUC/USC


Cuiabá, 19 de Janeiro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Ciro Rodolpho Gonçalves
Secretário-Auditor Geral do Estado
Controladoria Geral do Estado
Cuiabá - MT

Senhor Secretário,

Nos termos do *Artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP de 04/11/2014*, após o lançamento do Relatório pela Comissão de Tomada de Contas Especial desta pasta, devidamente encartado às fls. 114/125, bem como Pronunciamento Conclusivo, carreado às fls. 142/144, destes autos de Tomada de Contas Especial sob **Protocolo nº 188492/2016**, que apurou suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº. 1164/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA/MT), nos serviços de obra para construção de 12 salas de aula, dependências administrativas, praça de alimentação, muro com gradil, banheiros dos alunos com adaptação ao PNEE, na Escola Estadual Arnaldo Estevão de Figueiredo, no município de Jangada/MT, encaminhamos os respectivos autos de Tomada de Contas Especial e seus apensos, para análise e parecer desta Controladoria enquanto órgão central de controle interno, para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso III, da RN 024/2014-TCE.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Marraffon
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

Nelson Correa Viana
Secretário Adjunto Executivo
Cuiabá - MT - 78000-000



Recomendação Técnica 0059/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
INTERESSADO:	MARCO AURÉLIO MARRAFON - SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO:	CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS. DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMO DE CONVÊNIO Nº 1164/2005

Cuiabá - MT
Fevereiro/2018



1 - DO RELATÓRIO

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 011/2018, da lavra do Secretário-Controlador Geral do Estado, e às determinações da Lei Complementar n 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, à legislação federal e estadual e às normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, analisamos o processo de Tomada de Contas Especial nº 188492/2016 oriundo da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, instaurada com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos decorrentes da não prestação de contas do Termo de Convênio nº 1164/2005, celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA no valor de R\$ 1.346.115,57 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Quinze Reais e Cinquenta e Sete Centavos, cujo prazo de vigência era da data de assinatura do contrato até 12/2006 (não consta a data de assinatura do Termo de Convênio anexado aos autos).

A cópia do processo do Termo de Convênio foi juntada às fls. 14 a 19 do processo nº 460255/2017.

O recurso financeiro do projeto cultural foi liberado pelo Tesouro Estadual, através da emissão na Nota de Ordem Bancária n 14101.0001.08.06086-0 (fl. 05) do processo 73881/2008, no valor de 131.904,16, contudo conforme Relatório acostado às fls. 114-125 do processo nº188492/2016 ainda constam 6(seis) Notas de Ordem Bancária que não foram anexadas aos autos.

Conforme os autos do processo nº 460255/2017 foram elaborados 10(dez) termos aditivos ao Termo de Convênio em análise (fls. 33 a 42 do processo nº 460255/2017), contudo não constam do processo todas as publicações dos Termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

A instauração de Tomada de Contas Especial ocorreu por meio Portaria nº 130/2016/GS/SEDUC/MT, a portaria foi publicada no Diário Oficial de 06/04/2016(fl.03/ processo nº 188492/2016) e a Notificação da instauração foi publicada no Diário Oficial de 06/04/2016(fl. 29 do processo nº 188492/2016).

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial foi alterada na vigência do processo de Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 448/2017/GS/SEDUC/MT,



publicada em 01/11/2017 (fl. 141 do processo nº 188492/2016) que alterou a Portaria nº 150/2017/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E de 18/05/2017.

A Comissão de Tomada de Contas Especial emitiu o Relatório de fls. 114-125, concluindo sobre a necessidade de pagamento para a conveniente da quantia de R\$ 28.120,18 (Vinte e Oito Mil, Cento e Vinte Reais e Dezoito Centavos), contudo a Controladoria Geral do Estado emitiu o Parecer de Auditoria nº 404/2017 (fl. 128-130 do processo nº 188492/2016) discordando do Relatório e informando sobre a necessidade da realização da prestação de contas e de sua análise pelo setor de prestação de contas do órgão.

Diante disso a CGE-MT encaminhou o processo ao órgão para a notificação do conveniente, com a finalidade de encaminhamento da prestação de contas ao órgão, ademais se posicionou sobre a necessidade de elaboração do Relatório Conclusivo, do Relatório de Análise de defesa e de Pronunciamento Conclusivo, para a posterior emissão de parecer pela Controladoria Geral do Estado-MT.

Após a Prefeitura Municipal de Jangada receber a notificação nº 063/2017, encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, fl. 138, verifica-se que o Conveniente finalmente encaminhou a prestação de contas, tal prestação foi incluída nos autos do processo nº 460255/2017.

Após, a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/MT emitiu o Pronunciamento Conclusivo (fls. 142-144 do processo nº 188492/2016).

A remessa do processo a esta Auditoria foi realizada mediante Ofício nº 183/2018 – SEDUC/USCV (fl. 145), encaminhando-se para esta Superintendência para parecer.

Relatado o processo, passo à análise dos fatos.

2 - DA ANÁLISE

A análise ora mencionada tem por escopo a observância das normas pela Comissão de Tomada de Contas Especial quanto ao rito processual que envolve a formalização de suas ações no desenvolvimento de seu trabalho, o cumprimento de prazos, a notificação das partes envolvidas, conferência do valor a ser ressarcido ao erário e a identificação dos responsáveis.



O DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO NÃO CONTÉM TODOS OS ELEMENTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 24/2014 DO TCE-MT

Conforme o Relatório acima, verifica-se que não constam todas as notas de ordem bancárias utilizadas no pagamento do convênio, entretanto a Resolução Normativa nº 24/2014 – TP cita em seu art. 16, § 3º que o demonstrativo financeiro deve indicar a data de ocorrência, parcelas ressarcidas e respectivas datas de recolhimento do convênio, entre outros requisitos.

Deve-se relatar também que não constam nos autos a inclusão da publicação de todos os termos aditivos.

AUSÊNCIA DE PROCESSO NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Verificamos que apesar de constar no Relatório de Tomada de Contas informação sobre o processo nº 99694/2005, por outro lado consta apenas a página inicial desse processo nos autos encaminhados à CGE-MT, o que prejudicou a análise realizada pela Controladoria Geral do Estado-MT.

3 - DA CONCLUSÃO

Finalizada a análise da documentação que compõem os autos do processo de Tomada de Contas Especial n 188492/2016, de 18/04/2016, bem como dos procedimentos adotados pela Comissão processante, conclui-se que o processo se encontra em desconformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT.

Diante disso, recomendamos antes da emissão de parecer que retornem os autos ao órgão de origem para que:

- Seja anexado o processo nº 99694/2005 aos autos, tendo em vista que o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial faz menção ao referido processo, e como ele



não está apensados, não foi possível aferir os fatos nele mencionados.

- Sejam, também, anexadas aos autos todas as notas de ordem bancárias utilizadas no envio de recursos ao conveniente, ademais que sejam incluídas todas as publicações de termos aditivos do Termo de Convênio em análise;

Após, deverá ser reelaborado Relatório de Tomada de Contas com as informações incluídas ao processo após o atendimento da atual Recomendação Técnica, para posterior elaboração de Parecer da CGE/MT.

Encaminhe os autos ao órgão de origem para ciência e providências.

À apreciação superior.

Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2018

Daniel Ávila Andrade de Azevedo
Auditor do Estado

Emerson Hideki Hayashida
Superintendente de Controle em Contratações e Transferências



Interessado: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC
Assunto: Tomada de contas especial

DESPACHO

1- Homologo, por seus próprios fundamentos o (a) Recomendação Técnica nº 0059/2018, que trata de CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS. DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMO DE CONVÊNIO Nº 1164/2005, elaborado pelos(as) auditores do Estado, Daniel Ávila Andrade de Azevedo, Emerson Hideki Hayashida, validado pelo(a) Superintendente de Controle em Contratações e Transferências Emerson Hideki Hayashida e aprovado pelo(a) Secretário-Adjunto de Controle Preventivo: José Alves Pereira Filho.

2- Encaminha-se a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC para conhecimento e demais providencias cabíveis.

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2018.

Ciro Rodolfo Gonçalves

Secretário Controlador-Geral do Estado



Ofício CGE/GAB nº 0264/2018

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2018

Senhor Secretário

Considerando o recebimento do Ofício nº. 183/2018-SEDUC/USC, de 19/1/2018, que encaminhou o processo nº 188492/2016 referente "aos autos de Tomada de Contas Especial que apurou suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 1164/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA/MT), para análise e emissão de parecer";

Encaminhamos a Vossa Excelência **Recomendação Técnica nº 0059/2018**, de 19/02/2018, que versa sobre "**Convênios e Transferências. Descentralização de Recursos. Tomada de Contas Especial. Termo de Convênio nº 1164/2005**", documento elaborado pelo Auditor do Estado Daniel Ávila Andrade de Azevedo e validado pela Superintendente de Controle em Contratações e Transferências/Auditor do Estado Emerson Hideki Hayashida e devidamente homologado pelo Secretário-Controlador Geral do Estado, para conhecimento e demais providências.

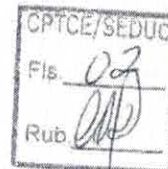
Restituímos o **processo n.º 188492/2016** e seus apensos que subsidiou na elaboração da Recomendação Técnica parecer para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Ciro Rodólpho Gonçalves
Secretário-Controlador Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor
Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Educação, Esportes e Lazer

NESTA
/MPS



PORTARIA Nº 130/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 77 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 de 23/02/2015, e artigo 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP/TCE/MT de 04/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Tomada de Contas Especial**, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 1164/2005**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a **Prefeitura Municipal de Jangada/MT**, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA/MT), nos serviços de obra para Construção de 12 salas de aula, dependências administrativas, praça de alimentação, muro com gradil, banheiros dos alunos com adaptação ao PNEE, na Escola Estadual “ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO” no Município de Jangada/MT.

Art. 2º Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída através da Portaria nº 309/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 11/09/2015, alterada pela Portaria nº 046/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 12/02/2016, designando os servidores: **Cleyde Lopes Conceição Galvão**, matrícula funcional nº 214446; **Carlos Eugenio Lasch**, matrícula funcional nº 213043 e **Ruth Sousa Dourado**, matrícula funcional nº 59810, todos lotados na sede da SEDUC/MT, para sob a presidência da primeira e secretariado pela última, dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 de 23/02/2015, Resolução Normativa nº 24/2014 – TP de 04/11/2014.

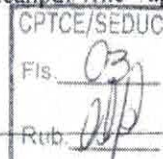
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de abril de 2016.


PERMÍNIO PINTO FILHO

Secretário de Estado de Educação Esporte e Lazer



Quarta-Feira, 6 de Abril de 2016

Diário Oficial

Nº 26753

Página 35

Estadual Indígena Comunidade "KUIKURO" no Município de Gaúcha do Norte/MT e no **Termo de Convênio nº 1173/2005**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT e a **Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT**, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA/MT), nos serviços de obra para Reforma geral da parte física da escola, Ampliação de sala de aula, e adequação ao PNEE na Escola Estadual "SERVÁSIO DOS SANTOS COSTA" no Município de Gaúcha do Norte/MT.

Art. 2º Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída através da Portaria nº 309/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 11/09/2015, alterada pela Portaria nº 046/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 12/02/2016, designando os servidores: **Ruth Sousa Dourado**, matrícula funcional nº 59810, **Carlos Eugenio Lasch**, matrícula funcional nº 213043 e **Cleyde Lopes Conceição Galvão**, matrícula funcional nº 214446, todos lotados na sede da SEDUC/MT, para sob a presidência da primeira e secretariado pela última, dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutor, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 de 23/02/2015, Resolução Normativa nº 24/2014 - TP de 04/11/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de abril de 2016

PERMINIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 130/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 77 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 de 23/02/2015, e artigo 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 - TP/TCCE/MT de 04/11/2014:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Tomada de Contas Especial**, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 1164/2005**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT e a **Prefeitura Municipal de Jangada/MT**, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA/MT), nos serviços de obra para Construção de 12 salas de aula, dependências administrativas, praça de alimentação, muro com gradil, banheiros dos alunos com adaptação ao PNEE, na Escola Estadual "ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO" no Município de Jangada/MT.

Art. 2º Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída através da Portaria nº 309/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 11/09/2015, alterada pela Portaria nº 046/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 12/02/2016, designando os servidores: **Cleyde Lopes Conceição Galvão**, matrícula funcional nº 214446, **Carlos Eugenio Lasch**, matrícula funcional nº 213043 e **Ruth Sousa Dourado**, matrícula funcional nº 59810, todos lotados na sede da SEDUC/MT, para sob a presidência da primeira e secretariado pela última, dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e

unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado devendo concluir seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutor, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 de 23/02/2015, Resolução Normativa nº 24/2014 - TP de 04/11/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de abril de 2016

PERMINIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 131/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 77 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 de 23/02/2015, e artigo 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 - TP/TCCE/MT de 04/11/2014:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Tomada de Contas Especial**, a fim de apurar as supostas irregularidades nas prestações de contas referentes aos repasses do PDE Capital e custeio do ano de 2006 e PDE emergencial 2007, da Escola Estadual Maria de Amada Muller, no Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Art. 2º Designar os servidores **Cleyde Lopes Conceição Galvão**, matrícula funcional nº 214446, **Louise Ewert de Almeida e Ribeiro**, matrícula funcional nº 240332 e **Ruth Sousa Dourado**, matrícula funcional nº 59810, todos lotados na sede da SEDUC/MT, para sob a presidência da primeira e secretariado pela última, dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado devendo concluir seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutor, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Resolução Normativa nº 24/2014 - TP de 04/11/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 1º de abril de 2016

PERMINIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 132/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos

Considerando a necessidade de normatizar a utilização adequada de vestimentas para entrada e permanência nas dependências desta Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o ingresso e a permanência do público externo às dependências internas desta Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, cuja vestimentas estejam inadequadas.

Art. 2º Entende-se como vestimentas inadequadas:

- I - toda e qualquer peça excessivamente curta ou com decotes acentuados, incluída as blusas do tipo "costa nua" e "tomara que caia";
- II - que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra; e
- III - shorts acima do joelho, traje de banho, minissaia, bermuda ou calção que estejam acima do joelho e camiseta sem mangas, sendo as duas últimas especificadamente para o sexo masculino.

Parágrafo único. Excetua-se das exigências constantes deste artigo, as crianças com até 12 (doze) anos de idade.

Art. 3º O controle da utilização adequada de vestimentas será de responsabilidade dos servidores detentores do cargo de Agente de Segurança ou por intermédio de funcionários que atuem nas funções de recepcionista ou de vigilante, e outros servidores designados pela Coordenadoria de Apoio Logístico, devendo os incidentes relacionados a matéria ficar registrados no livro de ocorrência em poder desses.

Art. 4º É vedado o acesso às dependências desta Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de pessoas:

- I - portando arma de fogo ou cortante, ou qualquer objeto assemelhado, exceto os agentes públicos que gozam dessa prerrogativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 150/2017/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de substituir servidores na Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída através da Portaria nº 309/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE de 11/09/2015, e alterada pela Portaria nº 046/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE de 12/02/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da Comissão Permanente, da função de Presidente da Tomada de Contas Especial, o servidor **CARLOS EUGENIO LASCH**, Analista Administrativo, matrícula nº 213043.

Art. 2º Designar para a função de Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, o servidor **WANDERLEI LONGUI**, matrícula nº 87746.

Art. 3º Designar para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, na função de secretária, a servidora **MARISOL CRISTIANE ALFONSO**, matrícula nº 204269.

Art. 4º Designar para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, na função de Membros, as servidoras **CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO GALVÃO**, matrícula nº 214446, e **LAUDELINA FERREIRA TORRES**, matrícula nº 216131;

Art. 5º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, passa a ter a seguinte composição:

- I - Wanderlei Longui - Presidente;
- II - Cleyde Lopes Conceição Galvão - Membro;
- III - Laudelina Ferreira Torres - Membro;

IV - Marisol Cristiane Alfonso - Secretária.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 168/2017/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 50, § único da Lei Complementar n. 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar n. 550 de 27.11.2014.

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº. 227817/2015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta n. 292/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 11/05/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **28.02.2017**, para a conclusão da epigrafada Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2017


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 179/2017/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540496/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 376/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, que foi substituída pela portaria 072/2017/GS/SEDUC/MT para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **17 de abril de 2017**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº 540496/2016, pelos motivos carreados nos autos.

PORTARIA Nº 479/2017/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 550/2014;

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 250892/2015, instituído pela Portaria nº. 152/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 21 de maio de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar à empresa AMAZON CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.411.771/0001-03, nos termos da Cláusula Décima Sexta, item 16.1 do contrato 050/2014, e artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, a sanção de multa moratória de 2% ao mês sobre o valor do contrato, qual seja, R\$ 275.035,74 (duzentos e setenta e cinco mil, trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), considerando o período de 17.01.2015 a 29.05.2015, cabendo ao setor financeiro da SEDUC/MT a apuração do valor.

Art. 2º Aplicar à empresa AMAZON CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 97.411.771/0001-03, nos termos da Cláusula Décima Quinta, item 15.1, alínea "b", do contrato 050/2014, e artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, a sanção de multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato, cabendo ao setor financeiro da SEDUC/MT a apuração do valor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2017.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

(Original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário-Controlador Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 495/2017/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 550/2014;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação da comissão do PA nº 98649/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 22.10.2017.

Art. 2º Convalidar os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2017.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

(Original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 448/2017/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207/2004, e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 550/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 271421/2015;

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar a pena de **SUSPENSÃO de 10(dez) dias** à servidora **Sheila Meira Correa dos Anjos**, professora, matrícula funcional nº 85977, em conformidade com o disposto no art. 156 da Lei Complementar 04/1990, combinado com o art. 143, incisos, I, III e X, da mesma Lei, pelos motivos fáticos carreados aos autos do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2017.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

(Original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 446/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 334121/2017, instaurado pela Portaria nº 219/2017/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 22 de junho de 2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial, abaixo relacionado,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 06/10/2017, por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 334121/2017**, instaurado por meio da Portaria nº 219/2016/GS/SEDUC/MT, veiculada no DOE de 22/06/2017, que objetiva quantificar o dano ao erário causado pela suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 370/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, com interveniência da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, bem como para que sejam apuradas e devidamente individualizadas as responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 448/2017/GS/SEDUC/MT.

Altera a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de substituir servidores na Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída

pela Portaria nº 150/2017/GS/SEDUC/MT, publicada no diário oficial de 18/05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da Comissão Permanente, da função de Secretária da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/ SEDUC, a servidora **MARISOL CRISTIANE ALFONSO**, matrícula nº 204629.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, na função de Presidente a servidora **ROSILENE PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº 67022.

Art. 3º Dispensar da função de Presidente, o Servidor Wanderlei Longui, matrícula 87746.

Art. 4º Designar para exercer a função de Secretária da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, a servidora **LAUDELINA FERREIRA TORRES**, matrícula nº 216131.


Art. 5º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial passa a ter a seguinte composição:

- I - Rosilene Pinto dos Santos - Presidente;
- II - Laudelina Ferreira Torres - Secretária;
- III - Wanderlei Longui - Membro;
- IV - Cleyde Lopes Conceição Galvão - Membro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 453/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre arquivamento da Sindicância Administrativa sob nº 4394/2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550 e artigo 20 e pelo Decreto Estadual nº 88/2015:

Considerando Sindicância Administrativa protocolada sob nº 4394/2015, instaurada pela Portaria nº 562/2014/CGE-COR/SEDUC;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observando o Princípio da Legalidade e garantido o da Ampla Defesa e Contraditório;

Considerando a análise da Autoridade Designada e o Julgamento proferido;

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o processo desta Sindicância Administrativa instaurada em **desfavor de Josenil Aparecida Benevides**, matrícula: 19148, **Rilza Maria dos Santos**, matrícula nº 4258 e **Maria Conceição Oliveira**, matrícula nº 3091, consoante as razões carreadas aos autos.

Art. 2º Determinar que seja encaminhado à Unidade Setorial de Correição, colhido o ciente dos servidores e, após à Superintendência de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação. Registre-se. Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

Partes: Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer - SEDUC (Contratante)

Renata Rodrigues de Oliveira Garcia (Contratado)

Processo nº: 414044/2017

Termo de Referência: 162/2017

Parecer jurídico: 1483/2017/UNIJ//SEDUC/MT/AD 133.

Objeto: cujo objeto é a contratação de instrutor para prestação de serviços na formação continuada na área da deficiência auditiva em língua brasileira de sinais para os professores de sala de recurso multifuncional em escolas públicas com matrículas de estudantes com surdez em classe comum do ensino regular.

Para atender a Superintendência de Diversidades Educacionais- SUDE/ da Secretaria da Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer.

Fundamento Legal: Artigos, 25 - inciso I, da Lei n.º. 8.666/93 c/c 1º do Decreto 840/2017 e suas alterações.

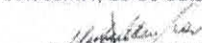
Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 14101.0001.17.031097-6/14101.0001.17.031098-4

Elemento de Despesa: 339039/339047

Justificativa: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25, incisos I c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, que dispõem ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 63/2017-GAB/CEE/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-CEE/MT, no uso das competências legais, conferidas pela Lei Complementar nº 49, de 1º/10/1998, pelo Decreto Governamental nº 2.943, de 20/08/2001 e pelo Regulamento Interno do CEE-MT, e, tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução Normativa nº 093/2006-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Apuratório, a fim de apurar irregularidades notificadas no Processo nº 528231/2016/CEE/MT, que trata de suposto funcionamento irregular do Instituto Matogrossense de Educação Tomé Alves, situado à Av. D, Qd. 52, n. 120, Residencial Coxipó, CEP. 78090-305, no município de Cuiabá-MT, mantido por J C Leonardo Junior-ME, CNPJ n. 18.942.142/0001-33, que em tese, teria ofertado Educação Básica sem os atos de Credenciamento e Autorização de Curso expedidos pelo Conselho Estadual de Educação-MT.

Art. 2º Instituir Comissão Apuratória designando os servidores: Luzia da Silva Oliveira, matrícula nº 18675, Professora e Bacharel em Direito; Ana Batista de Albuquerque Nogueira da Costa, matrícula nº 25808, Professora e Advogada, OAB/MT nº 8861, ambas lotadas no CEE/MT; e, Silvio Alves Nogueira, matrícula nº 45727, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso- Seduc, para, sob a presidência da primeira, secretariado pela segunda, dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º Determinar que a Comissão inicie os trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Resolução Normativa nº 093/06/CEE-MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA

C U M P R A - S E

PUBLICADA

Cuiabá, 30 de outubro de 2017

ADRIANA TOMASONI
Presidente do CEE/MT

PORTARIA Nº 64/2017-GAB/CEE/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-CEE/MT, no uso das competências legais, conferidas pela Lei Complementar nº 49, de 1º/10/1998, pelo Decreto Governamental nº 2.943, de 20/08/2001 e pelo Regulamento Interno do CEE-MT, e, tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução Normativa nº 093/2006/CEE/MT,

RESOLVE: